



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO N.º 41, DE 25 DE SETEMBRO DE 2018

O PRESIDENTE CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO, no uso das suas atribuições legais previstas no artigo 4º e 5º, do Regimento do Conselho Superior, considerando:

- a deliberação do CONSUP na 3ª Reunião Extraordinária de 2018;
- a necessidade de edição de regulamento definitivo para autorização de Afastamento Integral e Parcial de servidores Técnico-Administrativos em Educação para qualificação em nível de Pós-Graduação *Stricto Sensu*;
- a Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreira dos cargos Técnico-Administrativos em Educação, no âmbito das Instituições Federais de Ensino vinculadas ao Ministério de Educação;
- o Decreto 5.824, de 29 de junho de 2006, que estabelece os procedimentos para a concessão do Incentivo à Qualificação e para a efetivação do enquadramento por nível de capacitação dos servidores integrantes do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, instituído pela Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005;
- o Decreto 5.707, de 23 de fevereiro de 2006, que institui a Política e as Diretrizes para o Desenvolvimento de Pessoal da Administração Pública direta, autárquica e fundacional;
- o Decreto 5.825, de 29 de junho de 2006, que estabelece as diretrizes para elaboração do Plano de Desenvolvimento dos Integrantes do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, instituído pela Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005;
- a Nota Técnica SEI nº 6.197/2015-MP, que trata da concessão de Afastamento Parcial para participação em Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*;
- a Orientação Normativa nº 10/2014 – SGP/MP, que dá nova redação ao art. 5º da Orientação Normativa nº 2, de 23 de fevereiro de 2011;
- a Nota Técnica nº 1772/2017-MP, que trata da possibilidade de interrupção de afastamento do País para estudo no exterior, em razão de usufruto da licença à gestante; e
- a Nota Técnica nº 1773/2017-MP, que trata da possibilidade de suspensão da Licença Capacitação em razão de afastamento para tratamento de saúde.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento de Afastamento dos Servidores Técnico-Administrativos em Educação do Instituto Federal Baiano, para participação em Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu*, conforme documento anexo (Processo nº 23327.004125/2017-88).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.


AÉCIO JOSÉ ARAÚJO PASSOS DUARTE
Presidente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO – REITORIA
Rua do Rouxinol, 115 – CEP 41720-052 – Salvador/BA
Telefone: (71) 3186-0001 – E-mail: gabinete@ifbaiano.edu.br

REGULAMENTAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO DOS SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO (TAE's) EM PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* NO PAÍS E NO EXTERIOR.

Aprovada pela Resolução Consup nº 41, de 25 de setembro de 2018.

Regulamenta o Afastamento Integral e Parcial dos Servidores Técnico-administrativos em Educação do Instituto para participação em Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* no País e no Exterior.

CAPÍTULO I

DOS AFASTAMENTOS PARA PARTICIPAÇÃO EM PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* NO PAÍS E NO EXTERIOR

Seção I

Das modalidades, tipos e prazos de afastamentos

Art. 1º. Os afastamentos no país ou no exterior, de que trata esse regulamento poderão ser concedidos nas seguintes modalidades:

I – integral, sendo aquele em que o servidor recebe liberação total da carga horária de seu regime ou jornada de trabalho, para dedicação exclusiva à atividade de pós-graduação *stricto sensu*.

II – parcial, sendo aquele que ocorre quando o servidor se afasta de suas atividades com redução de sua carga horária em, no máximo, 50% (cinquenta por cento), para participar de programa de pós-graduação *stricto sensu*, e mantém o exercício das atribuições do cargo.

Parágrafo Único: Ao servidor afastado para participar de programa de pós-graduação *stricto sensu*, independente da modalidade de afastamento, será assegurada a percepção da remuneração integral do cargo que ocupa, exceto no caso de afastamento para o exterior do tipo sem ônus.

Art. 2º. Os afastamentos para participar de programa de pós-graduação *stricto sensu* no exterior, de que trata esse regulamento poderão ser de três tipos:

I – com ônus, quando implicarem direito a passagens e diárias, assegurados ao servidor o vencimento ou salário e demais vantagens de cargo, função ou emprego;

II – com ônus limitado, quando implicarem direito apenas ao vencimento ou salário e demais vantagens do cargo, função ou emprego;

III – sem ônus, quando implicarem perda total do vencimento ou salário e demais vantagens do cargo, função ou emprego, e não acarretarem qualquer despesa para a Administração.

Art. 3º. Os prazos máximos de duração para os afastamentos são os seguintes:

I – até vinte e quatro meses, para Mestrado;

II – até quarenta e oito meses, para Doutorado; e,

III – até doze meses, para Pós-Doutorado.

§1º O servidor somente poderá receber autorização para 1 (um) afastamento, para cada nível de pós-graduação previsto nos incisos deste artigo.

§ 2º O afastamento poderá ser prorrogado desde que o período total não ultrapasse os limites estabelecidos no *caput*.

Seção II

Dos requisitos para afastamento e impedimentos

Art. 4º. O servidor poderá afastar-se integralmente do cargo efetivo, no interesse da Administração, desde que a participação não possa ocorrer simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário.

Art. 5º. O percentual passível de afastamento integral para qualificação em nível de pós-graduação *stricto sensu* será de 10% (dez por cento) do número total de Técnico-Administrativos em Educação (TAE's), com formação de nível superior, em exercício nas suas respectivas Unidades (*campus* em funcionamento ou Reitoria).

§1º O percentual estabelecido no *caput* deste artigo poderá ser atualizado anualmente, considerando o aumento do número de cargos de TAE's, ocupados ou vagos, a nomeação e a redistribuição de servidores, e os indicadores de desenvolvimento da Política Institucional de Qualificação de Servidores, no âmbito do Instituto Federal Baiano.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO – REITORIA
Rua do Rouxinol, 115 – CEP 41720-052 – Salvador/BA
Telefone: (71) 3186-0001 – E-mail: gabinete@ifbaiano.edu.br

§2º Os servidores TAE's que já encontram-se afastados para qualificação em nível de pós-graduação *stricto sensu* serão computados no cálculo percentual estabelecido no *caput* deste artigo.

§3º As vagas desocupadas com o retorno dos TAE's afastados, quando da conclusão do afastamento, serão automaticamente disponibilizadas para novos candidatos.

Art. 6º. Poderá ser concedido afastamento ao servidor TAE para qualificação em nível de pós-graduação *stricto sensu*, desde que observados os seguintes requisitos:

I – o servidor pertencer ao quadro efetivo do IF Baiano há, pelo menos, 03 (três) anos para mestrado, e 4 (quatro) anos para doutorado e pós-doutorado, incluído o período de estágio probatório.

II – o servidor ter sido aceito como aluno regular em programa de pós-graduação *stricto sensu*;

III – o servidor ter obtido resultado favorável em Avaliação de Desempenho Anual mais recente;

IV – o servidor não ter sido afastado por licença para tratar de assuntos particulares, para gozo de licença capacitação, ou, com fundamento no artigo Art. 96-A, da Lei nº 8.112/90, nos 2 (dois) anos anteriores à data da solicitação de afastamento, no caso de mestrado e doutorado.

V – o servidor não ter sido afastado por licença para tratar de assuntos particulares, ou, com fundamento no artigo Art. 96-A, da Lei nº 8.112/90, nos 4 (quatro) anos anteriores à data da solicitação de afastamento, no caso de pós-doutorado.

VI – o servidor não estar afastado(a) integralmente de suas atividades no IF Baiano, cedido(a), em colaboração técnica e/ou com exercício provisório em outro órgão/entidade, em licença sem remuneração ou suspenso.

VII – o servidor não possuir curso no mesmo nível de qualificação pretendido;

VIII – o curso pretendido ter relação direta com o ambiente organizacional de atuação do servidor, de acordo com os preceitos estabelecidos no Decreto nº 5.824/2006;

IX – no caso de cursos de pós-graduação *stricto sensu* no país, o pleito de afastamento está condicionado à participação em programas que tenham validade nacional e estejam credenciados pela CAPES. Quando tratar-se de cursos de pós-graduação *stricto sensu* fora do país, o pleito de afastamento estará condicionado a participação em cursos que tenham

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO – REITORIA
Rua do Rouxinol, 115 – CEP 41720-052 – Salvador/BA
Telefone: (71) 3186-0001 – E-mail: gabinete@ifbaiano.edu.br

validade nacional ou que já tenham sido revalidados por universidade brasileira (pública ou privada).

Parágrafo único. Na hipótese do servidor estar indiciado em Processo Administrativo Disciplinar – PAD, este deverá anexar ao seu processo de solicitação de afastamento declaração de compromisso, aprovada pela Comissão de PAD – CPAD, colocando-se sob a obrigação de comparecer a todas as etapas, a fim de assegurar que os trabalhos da CPAD não sofram prejuízos.

Art. 7º. A autorização para participação em programa de pós-graduação *stricto sensu* fora do país deverá ser publicada no Diário Oficial da União, até a data do início da viagem ou de sua prorrogação, com indicação do nome do servidor, cargo, órgão ou entidade de origem, finalidade resumida do afastamento, período e tipo deste, e país de destino, nos termos do art. 3º do Decreto 1.387/95.

Art. 8º. O afastamento parcial para cursar pós-graduação *stricto sensu* não se estende àqueles servidores que já possuem carga horária reduzida, seja com redução de vencimento ou por flexibilização, nos termos do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, devendo o servidor solicitar o retorno à jornada integral de trabalho e comprovar tal solicitação antes da emissão da portaria que autoriza o afastamento.

Parágrafo único. A carga horária de afastamento parcial para servidores que fazem jus a jornada de trabalho diferenciada, conforme §2º do art. 98 da Lei 8.112 de 11 de dezembro de 1990 e Lei 13.370 de 12 de dezembro de 2016 será de 20h semanais.

Art. 9º. Fica impossibilitada a concessão do afastamento a detentor de cargo de direção (CD) ou de função gratificada (FG), devendo este solicitar a exoneração ou dispensa do cargo ou função e comprovar tal solicitação antes da emissão da portaria que autoriza o afastamento.

Art. 10. O servidor que for autorizado a afastar-se para participar de programas de qualificação deverá dedicar-se integralmente às atividades de pós-graduação, não podendo desenvolver outras atividades remuneradas no período de qualificação, salvo interesse institucional manifestado pelo dirigente máximo e nos casos de acumulação de cargos previstos na Constituição conforme artigo 118 da Lei 8.112/1990.

Art. 11. O servidor afastado parcial ou integralmente para pós-graduação *stricto sensu* não poderá participar de projetos de pesquisa ou extensão que resultem em remuneração, exceto nos casos de bolsas vinculadas ao programa de pós-graduação ou ao projeto desenvolvido, observado o interesse institucional manifestado pelo dirigente máximo.

Art. 12. O servidor afastado para participação em programas de pós-graduação *stricto sensu* no país não poderá ausentar-se deste para estudo ou missão oficial sem autorização do Reitor, devidamente publicada no Diário Oficial da União.

Seção III

Da migração entre as modalidades de afastamentos

Art. 13. Será permitido ao servidor migrar da modalidade de afastamento parcial para afastamento integral, ou vice-versa, desde que não haja interrupção e mudança de curso, e obedecida toda a tramitação, prazos, critérios e procedimentos estabelecidos para a respectiva modalidade.

Parágrafo único. A migração da modalidade de afastamento parcial para integral, ou vice-versa, será considerada como único afastamento, observado o programa do curso, limitado aos prazos máximos de duração previstos no Art. 3º.

Seção IV

Do planejamento institucional

Art. 14. Em todos os casos previstos neste regulamento, fica a concessão de afastamento condicionada ao ato de autorização do Diretor Geral do Campus, com ciência das chefias imediatas para servidor em exercício nos campi, e Pró-Reitor, Diretor Sistêmico ou Diretor Executivo, para servidor em exercício na Reitoria, que deverão observar os critérios de planejamento interno da unidade organizacional, a oportunidade do afastamento e a relevância do curso para a Instituição.

§1º. Em relação ao *caput* do artigo, nas situações em que houver apenas 1 (um) cargo existente na matriz de lotação do *campus*, os casos que envolverem solicitação de afastamento integral, além da autorização supracitada, caberá ao Diretor Geral informar, se for o caso, que a Unidade tem condições orçamentárias e financeiras para pagar diárias e passagens para que servidor(es) de outra(s) Unidade(s) possa(m) compensar o afastamento do servidor ocupante do supracitado cargo, de acordo com um cronograma de atividades que garanta a prestação dos serviços.

CAPÍTULO II

DA SELEÇÃO DE CANDIDATOS E CHAMADA PÚBLICA

Seção I

Da seleção de candidatos

Art. 15. Quando o número de interessados pelo afastamento para pós-graduação *stricto sensu* for superior a quantidade de vagas disponíveis no respectivo *Campus*/Reitoria, conforme a quantidade de vagas correspondentes ao percentual estabelecido no Art. 5º deste regulamento, ocorrerá processo de seleção dos interessados de cada *Campi*/Reitoria, em etapa única, para fins de classificação e preenchimento das respectivas vagas existentes, obedecendo aos critérios e condições estabelecidas nessa norma, inclusive as constantes dos Anexos I e II.

Seção II

Da chamada pública

Art. 16. Resguarda-se ao Reitor a prerrogativa de consultar os(as) Diretores(as) Gerais dos *campi* em funcionamento sobre a possibilidade de ultrapassar o limite estabelecido no art. 5º em uma determinada Unidade, em razão das demandas de solicitação de afastamento integral do respectivo *campus* ou Reitoria ser superior ao percentual estabelecido, considerando-se ainda as especificidades dos cargos e o planejamento interno dos *campi* e Reitoria.

§1º. Para subsidiar o Reitor quanto à possibilidade do uso da prerrogativa prevista no *caput* os Diretores Gerais dos *campi* deverão proceder com a realização de chamada pública destinada exclusivamente aos TAE's, no âmbito do seu respectivo *campus*, a fim de verificar o interesse desses servidores quanto à possibilidade de pleitearem afastamento integral para pós-graduação *stricto sensu* no ano de exercício em questão.

§2º. No âmbito da Reitoria, a realização de chamada pública caberá ao Diretor Executivo, nos termos do parágrafo anterior.

CAPÍTULO III

DAS OBRIGAÇÕES

Art. 17. O servidor deverá aguardar em exercício a autorização do afastamento, que ocorrerá a partir da data determinada no respectivo ato de concessão (portaria).

Art. 18. O servidor autorizado a afastar-se para pós-graduação *stricto sensu* deverá obrigatoriamente:

I – cumprir as normas apresentadas nesta resolução;

II – dedicar-se às atividades de seu curso de pós-graduação, de acordo com a modalidade de afastamento concedido, parcial ou integral;

III – enviar, periodicamente, de forma semestral, de acordo com o período do afastamento, um relatório sucinto da sua produção acadêmica para a chefia imediata, que, após a ciência, encaminhará à Coordenação de Gestão de Pessoas

(CODPE) ou Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP), para arquivo no respectivo processo de afastamento.

Art. 19. Finalizado o período total do afastamento e concluído o respectivo curso de pós-graduação *stricto sensu*, o servidor deverá:

I – entregar imediatamente a ata de defesa ao NAGP/NUCAP, e posteriormente o diploma, quando da sua emissão;

II – permanecer no exercício de suas funções, após o seu retorno, por um período igual ao do afastamento concedido, ressalvada a hipótese de ressarcimento da despesa havida com seu afastamento, conforme previsões constantes nos artigos 95 e 96-A da Lei no 8.112/90.

Art. 20. O servidor deverá retornar imediatamente ao exercício de suas funções quando da conclusão do curso, de acordo com o Programa deste, ainda que o período autorizado para o afastamento não tenha terminado, sob pena de abandono de cargo, conforme legislação vigente.

Art. 21. No caso de não obtenção, no período previsto, do título ou grau que justificou o afastamento do servidor, aplica-se o disposto no §5º, do artigo 96-A, da Lei nº 8.112/1990, salvo na hipótese comprovada de força maior ou de caso fortuito, a critério do Reitor, nos termos do § 6º do referido artigo.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS

Seção I Da CIS/PCCTAE do IF Baiano

Art. 22. Caberá a Comissão interna de Supervisão do PCCTAE (CIS/PCCTAE do IF Baiano) a avaliação dos pedidos de afastamento de servidores TAE's para qualificação em nível de pós-graduação *stricto sensu*, em reuniões mensais ordinárias, ou extraordinárias, conforme o caso, e a emissão de parecer, que será dado de acordo esta norma, ouvida a Diretoria de Gestão de Pessoas, em relação aos casos omissos.

Parágrafo único. Incumbirá a CIS/PCCTAE do IF Baiano a responsabilidade de promover o processo de seleção dos interessados, na hipótese prevista no artigo 15.

Seção II Do NAGP/NUCAP

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO – REITORIA
Rua do Rouxinol, 115 – CEP 41720-052 – Salvador/BA
Telefone: (71) 3186-0001 – E-mail: gabinete@ifbaiano.edu.br

Art. 23. Caberá ao NAGP/NUCAP recepcionar o processo de afastamento do servidor, protocolá-lo, fazer o controle através de planilha, e encaminhá-lo para análise e parecer da CIS/PCCTAE.

Parágrafo único. Caberá ao NUCAP editar os formulários de requerimento dos afastamentos tratados por esta norma, mantendo-os atualizados e disponíveis no *site* do Instituto, assim como o trâmite processual.

Seção III
Do Gabinete da Reitoria

Art. 24. Fica delegado ao Diretor Executivo a competência administrativa para decidir sobre os pleitos de solicitação de afastamento integral ou parcial dos técnicos administrativos em educação no âmbito do IF Baiano e encaminhar os processos.

CAPÍTULO V
DOS RECURSOS

Art. 25. O candidato poderá interpor recurso, devidamente fundamentado, indicando com precisão os pontos a serem examinados, no prazo de 10 dias corridos, contados da ciência da decisão pelo servidor interessado.

Art. 26. Os pedidos de reconsideração ou recurso, em face de indeferimento da solicitação de afastamento, serão analisados e julgados pela autoridade máxima da Instituição.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. O servidor em usufruto de afastamento integral para participação em programa de pós-graduação *stricto sensu*, fará jus às férias, que, se não forem programadas, serão registradas e pagas a cada mês de dezembro.

Parágrafo único. As férias programadas, cujos períodos coincidam, parcial ou totalmente, com períodos de afastamentos, legalmente instituídos, devem ser reprogramadas, pelo servidor afastado, vedada a acumulação para o exercício seguinte.

Art. 28. O servidor afastado para a participação em pós-graduação *stricto sensu* poderá solicitar suspensão do afastamento por motivo de doença ou licença maternidade, mediante comprovação de usufruto de licença saúde ou licença maternidade emitida pela Coordenação de Atenção à Saúde e Qualidade de Vida (COASQ), e apresentação de declaração da instituição de ensino indicando que é viável a conclusão do curso após o período da suspensão requerida.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO – REITORIA
Rua do Rouxinol, 115 – CEP 41720-052 – Salvador/BA
Telefone: (71) 3186-0001 – E-mail: gabinete@ifbaiano.edu.br

§1º Findado o período da suspensão do afastamento referido no *caput*, o prazo que restava para o término deste será imediatamente retomado.

§2º Caso o servidor, mesmo com a suspensão do afastamento, não termine seu curso no prazo limite concedido, deverá ressarcir à Administração pelos custos com a sua capacitação inacabada, nos termos do art. 96-A, §6º, da Lei 8.112/90.

Art. 29. A concessão de afastamento parcial para qualificação em nível de pós-graduação *stricto sensu* não ensejará compensação de horário, nem redução ou impedimento de concessão de direitos, tais como o pagamento e usufruto de férias, gratificações, participação em eventos de curta duração, licenças para tratamento de saúde e diárias.

Art. 30. Finalizado o período total do afastamento e concluído o respectivo curso de pós-graduação *stricto sensu*, o servidor deverá entregar cópia impressa e em mídia digital da monografia/dissertação/tese à biblioteca do respectivo *campus*.

Art. 31. O controle de assiduidade do servidor em afastamento parcial será feito pelo registro dos horários de entrada e saída na folha de ponto, sob a ciência da chefia imediata.

Art. 32. Os casos não previstos neste regulamento serão resolvidos pelo Conselho Superior, ouvida a Comissão Interna de Supervisão – CIS/PCCTAE.

Art. 33. O descumprimento das cláusulas deste regulamento implicará em sanções previstas em lei.

Art. 34. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 35. Revogam-se as disposições em contrário.

Original Assinado
AÉCIO JOSÉ ARAÚJO PASSOS DUARTE
Reitor

ANEXO I**BAREMA****CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO QUE SERÃO OBSERVADOS PELA CIS/PCCTAE**

Item	Critério	Pontuação	Máximo de Pontos	Comprovantes
I	Tempo de efetivo exercício no IF Baiano	0,1 (por mês)	-	Apresentação de cópia de ficha do SIAPE , SIGEPE, ou, Termo de Exercício.
II	Participação em Atividades de Gestão desenvolvidas no âmbito do IF Baiano.	0,1 (por mês de gestão)	12	Apresentação de cópia de Portaria de nomeação e exoneração da função exercida publicada no Diário Oficial da União - DOU.
III	Participação como Membro Titular em Conselhos do IF Baiano (Ex: Conselho Administrativo do <i>Campus</i> , Conselho Superior (CONSUP), Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão (CEPE), e, etc).	2 (por ano)	10	Apresentação de cópia de portaria de designação ou outro documento comprobatório de participação no respectivo Conselho.

IV	Participação como Membro Titular em Comissões Permanentes do IF Baiano (Ex: Comissão de Ética, Comissão Própria de Avaliação (CPA), Comissão Interna de Supervisão do Plano de Cargos e Carreira dos Técnico-administrativos (CIS/PCCTAE).	2 (por ano)	10	Apresentação de cópia de portaria de designação ou outro documento comprobatório de participação na Comissão
V	Participação em Comissões de Processo Administrativo Disciplinar (PAD) no âmbito do IF Baiano ou em outro Órgão.	3 (por comissão)	9	Apresentação de cópia de portaria de designação ou outro documento comprobatório de participação na Comissão de PAD (CPAD).
VI	Participação como Membro Titular em Comissões do Processo Seletivo para Ingresso de Estudantes	2 (por comissão)	8	Apresentação de cópia de portaria de designação ou outro documento comprobatório de participação na Comissão
VII	Participação como Membro Titular em Comissões de Processo Seletivo para Ingresso de Servidores	1 (por comissão)	8	Apresentação de cópia de portaria de designação ou outro documento comprobatório de participação na Comissão
VIII	Participação em outras comissões no âmbito do IFBAIANO	1 (por comissão)	20	Apresentação de cópia de portaria de designação ou outro documento comprobatório de participação na Comissão
IX	Participação em Grupos de Trabalho (GT)	1 (por GT)	10	Apresentação de cópia de portaria de designação ou outro documento comprobatório de participação no Grupo de Trabalho
X	Ministração de Cursos, minicursos, oficinas internos com carga horária mínima de 08 horas.	1 (por curso/minicurso/oficina)	12	Apresentação de cópia de declaração ou outro documento comprobatório.
XI	Não ter usufruído de afastamento Integral/Parcial para cursar Mestrado, Doutorado, ou Pós-Doutorado.	5	5	Declaração emitida pelo Núcleo de Apoio à Gestão de Pessoas ou Diretoria de Gestão de Pessoas

XII	Número de semestres cursados e aprovados no curso pleiteado até a data de instrução do processo..	3 (por semestre)	9	Declaração, Atestado ou Histórico da Instituição de Ensino.
XIII	Participação em projeto de Pesquisa e Extensão no âmbito do IF Baiano.	2 (por projeto)	12	Apresentação de declarações ou certificados
XIV	Participação como membro de grupo de pesquisa credenciado junto a CAPES, externo ao IF Baiano.	1 (por grupo)	3	Apresentação de declaração ou outro documento comprobatório.
XV	Autoria de livro catalogado com ISBN	3 (por livro)	12	Apresentação de declaração ou outro documento comprobatório.
XVI	Publicação de artigos científicos, capítulo de livro.	2 (por publicação)	8	Apresentação de declaração ou outro documento comprobatório.
XVII	Publicação de resumo de trabalho técnico-científico, anais de congresso, trabalho publicado em anais de evento.	1 (por publicação)	6	Apresentação de declaração ou outro documento comprobatório.
XVIII	Atuar como fiscal de contratos	1,5 (por ano de atuação)	9	Apresentação da portaria de designação ou outro documento comprobatório

Observação: Para os servidores que participaram de Comissões/Grupos de Trabalhos na condição de membro suplente, deve-se considerar 20% dos valores de pontuação unitária e máxima estabelecida para o membro titular.

ANEXO II

CRITÉRIOS DE DESEMPATE QUE SERÃO OBSERVADOS PELA CIS/PCCTAE.

DEVERÃO SER OBSERVADOS PELA CIS/PCCTAE, SEQUENCIALMENTE, OS SEGUINTE CRITÉRIOS DE DESEMPATE:	
I	Maior tempo de exercício no IF Baiano, em anos, meses e dias;
II	Maior tempo de conclusão do mais alto nível de formação acadêmica do proponente, em anos;
III	Maior idade em anos, meses e dias.
IV	Sorteio Público.

Original assinado

AÉCIO JOSÉ ARAÚJO PASSOS DUARTE
Presidente